



LEI Nº 1861 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza a Doação de Dezoito Veículos Automotores para Associações do Município e dá Outras Providências”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de dezoito (18) veículos automotores de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas para as associações e entidades beneficiárias relacionadas no Anexo I desta Lei, visando fortalecer as políticas públicas de agricultura familiar, assistência social e atividades comunitárias, conforme interesse público devidamente caracterizado.

Art. 2º - As doações autorizadas por esta Lei se destinam aos seguintes fins de interesse social:

- Fomento à agricultura familiar e desenvolvimento rural;
- Assistência e atividades sociais de entidades filantrópicas;
- Assistência aos servidores públicos do Município;
- Fortalecimento de projetos comunitários de caráter permanente.

Art. 3º - A doação de cada veículo será onerada pelos seguintes encargos, que deverão constar do Termo de Doação a ser firmado com a Associação Donatária:

I – Utilização dos veículos exclusivamente para os fins de interesse social a que se destinam, sob pena de imediata reintegração do bem ao Município;

II – É **vedada** a alienação, cessão, oneração ou desvio de finalidade do veículo pela Donatária, exceto mediante prévia e expressa autorização do Município.

III – A Donatária deverá zelar pela conservação e manutenção do veículo, arcando com todas as despesas decorrentes (combustível, impostos, taxas, seguros, multas e reparos).



Art. 4º - Fica estabelecida a **cláusula de reversão** automática ao patrimônio do Município de Rio Pardo de Minas, independentemente de indenização por benfeitorias ou despesas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – Descumprimento dos encargos definidos no Art. 3º desta Lei.

II – Extinção da Associação Donatária.

III – Destinação do veículo para fins diversos do interesse público e social que justificou a doação.

Art. 5º - A doação será formalizada por meio de **Termo de Doação** no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo o processo ser instruído com:

I – Laudo de avaliação prévia dos bens a serem doados.

II – Justificativa da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação e o interesse público que a motiva.

III – Documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal da Associação Donatária.

Art. 6º - Os custos referentes ao processo de transferência de titularidade junto ao DETRAN-MG (emplacamento, documentação, taxas administrativas) serão suportados integralmente pela entidade beneficiária, ressalvada deliberação diversa do Poder Executivo Municipal

Art. 7º - Após a transferência de titularidade, todo e qualquer encargo, despesa, responsabilidade civil, penal, trabalhista e tributária decorrente da posse, uso ou operação do veículo passa integralmente para a entidade beneficiária, exonerada o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 8º - Os veículos doados permanecerão sob o domínio e responsabilidade das entidades beneficiárias enquanto observarem rigorosamente as obrigações estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Doação com Encargos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 23 de dezembro de 2025.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Publicado em: 23/12/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal. *J. Santos*